



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

OBJETO : Pedido de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00008/2017 – Prorrogação do prazo contratual.

INTERESSADO: Secretaria de Administração.

Ementa: Justificativa de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual com prorrogação do prazo de vigência do contrato, em observância ao Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 00008/2017, celebrado com DOMINGOS SÁVIO PEREIRA DE LIMA ME, CPF Nº 11.730.189/0001-94, tendo como objeto a execução de serviços de manutenção de site e portal da transparência no município de Cajazeirinhas.

Foram anexadas, cópias do Contrato e Minuta do Termo Aditivo, vindo os autos para análise jurídica, em observância ao Art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

Consta do requerimento de termo aditivo subscrito pela Secretaria de Administração, que a necessidade da prorrogação do contrato nº 00008/2017, decorre de fatos alheios à vontade da contratada.

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável da Secretaria de Finanças do Município, conforme Parecer Técnico, apenso nos autos, fls.

De acordo com o artigo 57, II, da citada lei, os prazos de início e conclusão de obras e serviços de engenharia admitem prorrogação nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso concreto, conforme informação nos autos, manifesto meu entendimento no sentido de estar, do ponto de vista jurídico, plenamente justificado o pedido de prorrogação do contrato nº 00008/2017, referente ao Pregão Presencial n. 01/2017, conforme **parecer técnico favorável da Secretaria de Finanças do Município** e que existe previsão legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131, da Constituição Federal de 1988, por analogia, incumbe, a este órgão de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em fim, o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o nosso parecer, smj.

Sub censura.

Cajazeirinhas, 10 de Janeiro de 2018.

Assessor Jurídico.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89